



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Direitos Humanos.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE MANAUS AMAZONAS: UM ESTUDO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REDE DE ATENDIMENTO PARA AS MULHERES

Célia Maria Nascimento de Oliveira¹
Lidiany de Lima Cavalcante²

Resumo: Trata-se de um trabalho de contextualização das políticas públicas existente em Manaus, capital do Estado do Amazonas, destacando a existência da rede protetiva que ampara mulheres vítimas de violência e sua totalidade. A relação da violência de gênero é um fenômeno ainda muito presente entre os casais de todas as classes sociais destacando Manaus, onde os casos de violência estão sendo registrados com mais frequência de acordo com a delegacia especializada em crime contra mulher-DECCM, sendo importante elencar a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que ampara e protege as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência. A metodologia utilizada foi pesquisas bibliográficas, coleta de dados nos meios de comunicações, buscas ativas nos órgãos junto aos gestores, perguntas abertas e fechadas feitas a três mulheres que registraram boletim de ocorrência na Delegacia Especializada em Crime contra a Mulher, onde as mesmas foram informadas sobre o conteúdo do trabalho e sua importância para nossa sociedade.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher. Rede de Atendimento. Políticas Públicas.

Abstract: It is a work of contextualization of the public policies existing in Manaus capital of the State of Amazonas, highlighting the existence of a protective network that protects women victims of violence and its totality. The relationship of gender violence is a phenomenon still very present among couples of all social classes, highlighting Manaus, where cases of violence are being registered more frequently according to the police station specializing in crime against women-DECCM, being important to mention Law 11.340 / 2006, known as the Maria da Penha Law, which protects and protects women victims of any type of violence. The methodology used was bibliographic research, data collection in the media, active searches in the organs with the managers and open and closed questions made to three women who registered a report of the Specialized Crime Crime against Women, where they were informed about the content of the work and its importance to our society.

Keywords: Violence Against Women. Service network. Public policy.

1. INTRODUÇÃO

A relação da violência de gênero ainda é um fenômeno corriqueiro e presente no cotidiano atual de muitas famílias de todas as classes sociais, sendo necessário elencar as políticas públicas e a rede protetiva de combate a todos os tipos de violência que as mulheres sofrem na cidade de Manaus Amazonas.

As famílias, em sua maioria, são afetadas por esse fenômeno da violência em todos os sentidos, principalmente se tratando das mulheres agredidas pelos seus próprios

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Amazonas.

² Professora com Formação em Serviço Social. Universidade Federal do Amazonas. E-mail: <profa.lidiany@gmail.com>.

companheiros no interior de suas residências. Por isso, muitas já conhecem seus direitos, os quais estão sendo registrados com mais frequência. Com a contemporaneidade as formas de violência contra mulher passaram a ser evidenciadas em todos os cenários, sendo necessário pontuá-las e elencar como as mesmas acontecem entre vítimas e agressores.

A criação e instalação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – VEVDFCM, Lei Maria da Penha, o propósito do Governo do Estado veio para avançar no processo de combate à violência contra a mulher, criando e articulando serviços, estimulando e provocando as diferentes áreas do governo a impactar com as políticas públicas respeito sobre a vida das mulheres e direitos as suas proteções.

A importância da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 traz subsídio para essa discussão, a qual conduz a punição dos agressores com efetividade juntamente com os programas que apoiam e amparam as mulheres vítimas de violência em todas as esferas, utilizando todos os mecanismos existentes para coibir e punir os agressores que cometem qualquer forma de violência à mulher.

Para a efetivação da referida pesquisa utilizou-se técnicas qualitativas, através de pesquisas bibliográficas nos órgãos que rege as políticas públicas, pontuando a localização da rede protetiva, assim como também foram feitas perguntas abertas e fechadas a três mulheres vítimas de violência que registraram boletim de ocorrência na Delegacia Especializada em Crime contra a Mulher, sendo as mesmas informadas sobre o conteúdo do trabalho e sua importância para nossa sociedade.

A temática aponta a importância das políticas públicas para ampara as mulheres vítimas de violência na cidade de Manaus Estado do Amazonas, onde se encontram cada órgão da rede de proteção as mulheres vítimas de violência, que estão em conflito, em situação de violência ou sob medidas protetivas em Manaus/AM.

2. DESENVOLVIMENTO

A violência contra a mulher ainda é muito frequente em nossa sociedade, mesmos com tantos mecanismos de combate a esse fenômeno, ainda se tem números alarmantes de registros sobre esse crime tão cruel em pleno século XXI. Como informa o G1.globo, Bueno e Lima (2019, 08/03, 05h00) no Brasil “[...] a violência contra a mulher permanece com a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil “[...]”.

A desigualdade de gênero ainda é presente e frequente no cotidiano de muitas mulheres, situação essa que não é satisfatória quanto aos direitos constituídos em pé de igualdade entre homens e mulheres.

Como destaca Vinagre (1992, p. 20) “supõe-se que a igualdade de direitos para as mulheres dar-se-á graças à ampliação da cidadania feminina [...]”. Todavia, essa ampliação são os direitos conquistados ao longo dos anos, tirando a mulher da invisibilidade, mas infelizmente ainda não a excluí da violência de gênero. De acordo com Cavalcante (2012, p. 21);

A violência doméstica - é um problema que atinge mulheres -, em todo o mundo. Decorre da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero que ainda é presente - na sociedade como na família.

A desigualdade na relação de gênero, por ser presente entre os casais, ainda é um dos fenômenos causador do auto índice de violência contra a mulher. Na atual conjuntura, já se tem direitos garantidos, mas os machistas os violam.

Assim, Cavalcante (2012, p. 22) ainda destaca “embora os direitos fundamentais possuam um caráter universal, as mulheres ainda são um grupo vulnerável a todas as formas de violência [...]”.

Infelizmente o drama da violência contra a mulher ainda é presente, causando imensas feridas nas mulheres que sofrem com a violência causada por seus parceiros, situação que vem acompanhando a herança do patriarcado. Vale lembrar que todo esses processos faz parte de nossos antepassados, sendo necessário pontuar os tipos de violências contra as mulheres. Com a Lei 11.340/2006, conhecida como Maria da Penha.

Violência psicológica: Causa dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, degradar ou controlar comportamentos, ações, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento, tirando a liberdade de pensamento ou qualquer ação;

Violência física: Ofender a integridade ou a saúde corporal, bater, chutar, queimar, cortar, mutilar;

Violência moral: Ofender com calúnias, insultos ou difamação – lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos;

Violência patrimonial: Reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;

Violência sexual: Presenciar, manter ou obrigar a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça coação ou o uso de força que induza a mulher a se comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

As violências contra as mulheres são evidenciadas em todas as classes sociais, onde muitos agressores não se intimidam com seus familiares, e ainda têm a propriedade

de atuar uma ou mais vezes contra sua companheira, causando sofrimento nas relações afetivas das famílias que vivenciam esse drama.

Para isso, faz-se necessário o fortalecimento da Lei Maria da Penha (nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), a qual destaca que “toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades”.

Oportunidades essas que garante direitos as mulheres, oportunizando as mesmas a viverem sem violência, situação que garante a mulher a preservar sua saúde física e mental, assim como também o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, e social, como cidadã de direitos da sociedade. Como destaca a Lei Maria da Penha, a primeira legislação brasileira a obrigar o Estado e a sociedade a proteger a mulher contra a violência doméstica e familiar. A forma de proteção às mulheres vítimas de violência tem seus primeiros atendimentos no Serviço de Apoio Emergencial à Mulher-SAPEM.

Dessa forma o G1.globo, Bueno e Lima (2019, 08/03, 05h00) descreve que “a violência compõe um cotidiano perverso sustentado por relações sociais profundamente machistas”. Sabe-se que infelizmente o machismo ainda está presente nas relações de gênero a qual eleva o conflito da violência contra a mulher, por isso é de grande importância ressaltar a Lei 11.340/2006.

A Lei Maria da Penha também serve para namorado, noivo, parceiro, ex-companheiro etc., mesmo morando em casas separadas, qualquer mulher que venha ter seus direitos violados por conta da agressão, seja ela qual for, basta fazer a denúncia para que o agressor seja procurado, recolhido e preso. Infelizmente o abusador precisa ser pego em flagrante ou se for condenado, no final do processo, fato que nem sempre acontece. De acordo com o jornal G1.globo, Bueno e Lima (2019, 08/03, 05h00):

Nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Nesse período o arcabouço legal como fogo no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher, e foi se considerando como um grande exemplo com Lei Maria da Penha em 2006 [...].

No Estado do Amazonas coube à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SEAS coordenar, executar, acompanhar e avaliar a efetiva aplicação das políticas públicas para as mulheres, articulando, integrando a averiguação de denúncias e compartilhando, entre as diversas instâncias envolvidas, as formas de agressões, assim como também realiza oficinas populares a classe feminina e encaminha as mulheres para inserção em cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho, unificando seus direitos de igualdade ao homem em todos os seguimentos.

Com a construção coletiva de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo Intersectorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. A Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres foi estruturado a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizadas em 2004 pela secretaria especial de Políticas Públicas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

De acordo com a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres do Estado do Paraná - SEPM/PR (2011), “o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional”.

Vale ressaltar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. As políticas públicas estão ligadas com os planos públicos e programas, que podem ser nacionais, estaduais e municipais, que tem a finalidade de definir os programas e ações concretas para obtenção de resultados propostos na Política Nacional.

A implementação das políticas para as mulheres foi sendo construída através de marcos significativos dando formato para as mesmas. A realização da I e da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (08/2007) e com a construção coletiva de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres. O Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo Intersectorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres.

Em março de 2007 foi criado e instalado o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar, com a Lei Maria da Penha o Governo do Estado tem o propósito de avançar no processo de combate à violência contra a mulher, criando e articulando serviços, estimulando e provocando as diferentes áreas do governo a impactar suas políticas sobre a vida das mulheres e suas proteções.

A Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (2016) afirma que “foi instituída no Estado do Amazonas pela Lei 3.873/2013, dentro da Secretaria de Governo, e é parte da estrutura da Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas”. Tendo como suas atribuições as articulações de estratégias de adiantamento e busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas pelo Estado em proteção a violência contra a mulher.

A Lei 3.873 (2016) requer

A execução das ações do plano estadual de políticas para as mulheres devendo, prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, no que se refere às questões de gênero, Lei Maria da Penha e

serviços de atenção à mulher; promover a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas de gênero; e de dar suporte aos municípios para efetivação de políticas para as mulheres.

Essas discussões desenvolvem meios que ampara ainda mais as mulheres a conhecerem e as políticas públicas que as amparam e protegem de todas as formas de violências que possam sofrer. A Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (2016) é uma “rede de atendimento (que) reúne ações e serviços das áreas da assistência social, justiça, segurança pública e saúde, integrando a rede de enfrentamento a violência contra mulher”.

Os atendimentos se dão através de implementações das políticas públicas amplas e articuladas, que requer ação conjunta dos diversos setores e órgãos do município de Manaus para atenderem mulheres em todas as instâncias. Com o fortalecimento da Lei Maria da Penha, “toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]”. Condição que faz com que a mulher possa usufruir dos seus direitos, devendo a mesma trabalhar e assumir seu papel e estar no lugar que ela quiser, não sofrendo violências e nem solicitando medidas protetivas por violação de seus cônjuges ou agressores e violentos.

4. REDES DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Núcleo de Atendimento da Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do Estado do Amazonas é criado dentro do Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (NAEM), órgão operador de direito um parceiro do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM) no combate à violência doméstica, o qual complementa o atendimento à mulher em situação de violência, promovendo assistência jurídica, integral e gratuita, além de atuar em defesa dos direitos da mulher em processos, propondo medidas judiciais cabíveis na área criminal e familiar.

Em Manaus existem dois juizados: o 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, criado em 2007, e o segundo em 2013, ambos atuam no processo, no julgamento e execução das causas decorrentes da prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, à exceção dos crimes consumados de competência do Tribunal do Júri.

É de suma importância a atuação do (Art. 8º da Lei 11.340/07/08/ 2006), “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher fazer-se por meio de

um conjunto articulado de ações operacional do poder judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública [...]”.

Nesse sentido, a Ronda Maria da Penha passa a integrar com as ações de segurança pública, tendo, como objetivo, proteger vítimas de violência doméstica que solicitarem à Justiça medida protetiva de urgência, estabelecida na Lei Maria da Penha.

O projeto conta com o grupamento especializado iniciado em fase piloto na área do 27º Distrito Integrado de Polícia (DIP), no bairro Novo Aleixo (Zona Norte). O programa é coordenado pela Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro, vinculada à Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), tendo apoio da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), Secretaria de Estado Políticas para Mulheres (SEPM), Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS), além do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e Ministério Público do Estado (MPE).

Na mesma estrutura é criada a Sala Rosa, um espaço humanizado e reservado para atendimento às mulheres vítimas de violência. A ação faz parte do projeto Ronda Maria da Penha, onde o Governo do Estado amplia a rede de assistência às mulheres, com ações integradas que envolvem as Polícias Militar e Civil e as Secretarias de Segurança Pública do Amazonas, Segurança Pública de Estado de Políticas para as Mulheres, Segurança Pública de Estado da Assistência Social, Segurança Pública de Estado de Justiça e Direitos Humanos, além do Fundo de Promoção Social do Estado.

Em cumprimento ao (Art. 35º da Lei 11.340/2006), o Governo do Amazonas/SEAS, implantou os Serviços de Atenção em Defesa dos Direitos da Mulher (SADDM), com o objetivo de prestar atendimento multidisciplinar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na capital. As redes de proteção à mulher vítima de violência no município de Manaus atuam com serviços especializados em atendimentos às mulheres dentro dos centros de referências, casas abrigos, defensorias, juizados e delegacias especializadas a respeito desse fenômeno das mulheres em situação de violência – mesmo assim esse fenômeno da violência contra mulher ainda está presente nas famílias.

Como afirma Cavalcante (2012, p. 51), “[...] A violência de gênero é uma forma de violência sofrida pelo simples fato de ser mulher. É produto de um sistema social e de dominação que subordina o sexo feminino”.

É importante implementar a rede protetiva à mulher vítima de violência em Manaus. A rede refere-se a um conjunto de ação articulada entre todas as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ampliação e melhoria da qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência.

A Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (1987) encontra-se nos 30 DIP’S na cidade de Manaus, onde a mulher vítima de violência doméstica pode registrar seu

boletim de ocorrência (BO). Nos DIP'S existe uma equipe multidisciplinar de assistentes sociais e psicólogos do Projeto Ame a Vida, que realizam atendimento humanizado às vítimas e as encaminham de acordo com a necessidade aos demais serviços.

Sendo articulada entre as instituições governamentais, não governamentais e a comunidade, para que fortaleça o atendimento em rede e a ampliação na melhoria da qualidade do atendimento oferecido pelos órgãos que acolhem as mulheres vítimas de violência, assim é criado o Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM, 2012).

Órgão situado em Manaus/AM que acolhe as mulheres e seus filhos menores de 18 anos vítimas de violência doméstica, fica localizado no anexo da Delegacia Especializada em crime contra a Mulher que atende mulheres de todos os bairros. A Rede protetiva é estruturada para atender mulheres em situação de violência em Manaus, conforme quadro ilustrativo para compreensão geral:

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO	ENDEREÇO
Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante	Acolhe por ordem judicial mulheres que correm risco de morte por um período de até 90 dias. São disponibilizados serviços de equipe técnica e multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogas, pedagogas e advogadas.	Endereço sigiloso. Atendimento 24 horas.
Centro Estadual de Referência e Apoio a Mulher – (CREAM)	Articular com o governo do Estado do Amazonas, políticas públicas e de defesa do direito da mulher, acolhimento e atenção psicológica, social, orientação e encaminhamento jurídico e atividades com arte terapias, contribuindo e promovendo meios para o fortalecimento, autoestima e autonomia da mulher.	Av: Presidente Kenedy, 399 – Educandos. Telefone: (92) 3233 – 2101 / 3878 – 6963. Atendimento 07:00 as 17:00.
Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM)	Criada em Manaus em 07 de julho de 1987 e oferece atendimento especial as vítimas de violência doméstica por parte de agressores no âmbito familiar e relação íntima de afeto.	Rua: Recife, 3395 – Conjunto Eldorado – Parque 10. Telefone: (92) 3236 – 7012. Atendimento 24 horas.
Núcleo de Atendimento da Mulher Vítima de Violência da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – (NAEM)	Atua na defesa dos direitos da mulher, promovendo assistência jurídica integral e gratuita, dando entrada aos processos e propondo medidas judiciais cabíveis.	Av: Presidente Kenedy, 399 – Educandos. Telefone: (92) 3232 – 1356. Atendimento 07:00 as 17:00.
Serviço de Apoio Emergencial à Mulher – (SAPEM)	Presta atendimento psicológico, jurídico e social às mulheres vítimas de agressão e seus filhos menores de 18 anos.	Rua: Recife, 3395 – Conjunto Eldorado Parque 10 Telefone: (92) 3878-0250 Atendimento de 07:00 as 17:00.
Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres – (SEPM)	Executar ações do Plano Estadual de Políticas para as mulheres e presta assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, no que se refere às questões de gênero, Lei Maria da Penha e serviços de atenção à mulher.	Av: Brasil, 392–Compensa 2 Telefone: (92) 3303 – 8396 email:sepm@segov.am.gov.br
Serviço de Atendimento a	Pioneiro em Manaus teve inicio no ano de 2001, funcionam 24 horas por dia,	Hospital Universitário Dona Francisca Mendes

Vítima de Abuso Sexual (SAVAS)	todos os dias da semana, atendendo demanda espontânea e reprimida de indivíduos vitimados por abuso sexual.	Rua: Kamapuã, 108 – Cidade Nova II. Telefone: (92) 2123 – 2911. Atendimento 24 horas.
Serviço de Atenção às Vítimas de Violência Sexual – (SAVVIS)	Acompanha vítimas de violência sexual, durante 06 meses, e é feito por uma equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, psicólogo e assistente social).	Maternidade Moura Tapajós Av. Brasil Compensa. Telefone: (92) 3671 – 3332 / 3216 – 8767. Atendimento 24 horas.

Com essas informações, a sociedade manauara fica mais localizada para encontrar as formas protetivas criadas pelas políticas públicas atuantes. A violência contra a mulher ainda é uma situação muito preocupante, pois esse ato agressivo causa muito sofrimento e dor às mulheres que convivem com seus pares violentos sequencialmente.

Com salienta Cavalcante (2012, p. 51), “a violência contra a mulher precisa ser encarada como um problema complexo e sério que aflige a humanidade, com graves consequências para -, comprometendo o seu pleno desenvolvimento”. Ressalta-se que as consequências das violências intrafamiliar em, sua maioria, deixam marcas profundas nas mulheres que, muitas vezes, nem o tempo consegue cicatrizar as dolorosas situações.

Cavalcante (2012, p. 37) ainda acrescenta;

O crescimento da violência no Brasil não é composto de uma única explicação -. Encontra associado à lógica da pobreza e da desigualdade socioeconômica. Contudo, a pobreza e desigualdade não justificam - o acréscimo da violência [...]”.

De acordo com o Jornal do Amazonas G1 (01/12/2018 00h27) “diariamente, uma média de 50 casos envolvendo violência doméstica são registrados na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher-DECCM em Manaus”.

Percebe-se que a mulher ainda é submissa, e continua vivendo em situação triste de violências com as agressões sofridas por seus companheiros, situação muito preocupante para nossa sociedade manauara. O Jornal do Amazonas G1 (01/12/2018 00h27) ainda afirma “somente de janeiro a outubro deste ano, foram contabilizados 16,2 mil ocorrências em que as mulheres foram vítimas”.

A violência contra a mulher ainda é preocupante, mesmo com os vários mecanismos de coibição, divulgados nos meios de comunicação pela sociedade. Esses crimes agressivos ainda são corriqueiros entre os pares, assim como também os crescentes casos dentro dos lares manauaras.

5. CONCLUSÃO

Com a temática em destaque, houve a possibilidade de adquirir conhecimentos que

estabelecem outra discussão, fundamentada na atual temática, que retrata os impactos da violência intrafamiliar em nossa sociedade. Destaca-se a importância das políticas públicas que apoiam as mulheres vítimas de violência na cidade de Manaus.

Pontua-se onde se encontram e como funciona a rede de proteção para as mulheres com seus filhos menores, em situação de violência, e como são importantes para elas as medidas protetivas.

Esse ciclo de violência contra a mulher infelizmente ainda é presente e vicioso entre muitos casais da nossa sociedade, além de estar presente em nossa história desde os primórdios, em todas as classes sociais, vitimando as mulheres e as oprimindo.

A discussão da relação de violência contra mulher é evidenciada na relação de gênero, onde os papéis sociais são impostos à mulher impondo para que a mesma seja submissa pelo reforço da cultura patriarcal, a qual estabelece a relação de dominação e violência entre os pares, passando a ter grande repercussão com a promulgação da Lei 11.340/2006, mas conhecida como Lei Maria da Penha.

Com a Lei Maria da Penha, a mulher vítima de violência passa a obter mais apoio para denunciar seus agressores, onde a referida lei passa a coibir todos os tipos de violência contra as mulheres, com direito de proteção, fortalecendo a autoestima das mulheres vitimadas de violência, sobretudo em Manaus.

As políticas públicas são formuladas principalmente por iniciativas dos órgãos públicos e gestores que estão à frente deste trabalho, separada ou conjuntamente, a partir das demandas dos seus diversos segmentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei Maria da Penha, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA** - Disponível em: <http://www.portal.globo.com/hora1/noticia/2015/03/lei-maria-da-penha-foi-criada-ha-nove-anos-e-trouxe-resultados-positivoasp?=&page=1>Acesso em: 05/03/2015.

BRASIL, **LEI MARIA DA PENHA, 11.340 de 07 de agosto 2006**. Delegacia Especializada em Crimes Contra a mulher (DECCM). Jornal dez minutos, Anne, bezerra 2015.

BRASIL, **Poder Judiciário, Ministério Público, e Secretária De Políticas Para Mulheres, rede de proteção**. Bezerra, A. Jornal Dez minutos, pág. 08, Manaus, 08/03/2016.

BRASIL, **Secretaria de Assuntos Legislativo do Ministério da Justiça Ministério Público e Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres (2016)**.

CAVALCANTE, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil. Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06**. 4º Edição. Editora. Juspodivim, 2012.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Marina de Andrade Marconi, - 5. Ed. - São Paulo: Atlas 2007.

MATOS, Maria Izilda. **História das Mulheres e Gênero: uso e perspectiva**. In: Piscitelli: Melo, Hildete Pereira; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lúcia (org). Olhares feministas, Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2009.

PASSOS, Elizete Silva. **As políticas e os saberes: a construção dos gêneros nas universidades do Norte e Nordeste e as repercussões nos campos social e político**. In. Os saberes e os poderes das mulheres: a construção do gênero / Mary Ferreira, Maria Luiza Miranda Álvares, Eunice Ferreira dos Santos, organizadoras. – São Luís: EDUFMA/Núcleo Interdisciplinar de estudos e Pesquisas Mulher, Cidadania e Relações de Gênero; REDOR, 2001.

SAMARA, Eni de Mesquita; SOHIET, Raquel, MATOS M. IZILDA, S. de. **Gênero em Debate. Trajetórias e Perspectivas na Historiografia Contemporânea**. São Paulo, EDUC, 1997.

SARTI, C. A. **Família e individualidade: Um problema moderno**. In: CARVALHO, M. C. B. de (Org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: Educ, 1995.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Traduzido por Ângela Araújo e Lucelena Alves de Oliveira. Recife: SOS corpo, 1991.

SITES

JORNAL DO AMAZONAS.

<https://G1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/12/01/manaus-registra-em-media-50-casos-de-violencias-domestica-por-dia-diz-policia-civil.ghtml>. Acesso em 30/04/2019, as 12:30.

JORNAL O GLOBO. <https://G1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/03/08/dados-de-violencia-contra-a-mulher-sao-a-evidencia-da-desigualdade-de-genero-no-brasil.ghtml>. Por Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima, Diretores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Acesso em 15.06.2016, as 19:40.